

Projeto de Lei nº005/2023

Salto do Jacuí, 17 de março de 2023.

CRIA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO A OUVIDORIA E AO SIC NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS.

Art. 1º É criada gratificação pelo exercício de atividades de apoio à Ouvidoria e ao Serviço de Informações ao Cidadão.

§ 1º A gratificação criada pelo caput deste artigo somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que desempenhar as seguintes responsabilidades ou encargos atinentes à função de Ouvidor Geral e Atendimento ao SIC:

I – dirigir o Setor de Ouvidoria e o SIC da Câmara de Vereadores;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara de Vereadores de SALTO DO JACUÍ as solicitações oriundas das manifestações recebidas da população e da comunidade em geral;

III – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

IV – receber e registrar pedidos de informações, elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos e servidores, dando conhecimento imediato à Mesa Diretora;

V – receber, registrar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

VI – supervisionar os serviços administrativos da Ouvidoria e do SIC;

VII – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

VIII – promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

IX – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

X – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria e do SIC;

XI – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XII – informar o cidadão ou entidade sobre qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Parlamentar ou do SIC;

XIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria ou do SIC;

XIV – elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas;

XV – realizar tarefas afins.

§ 2º. A gratificação criada pelo caput deste artigo somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado por portaria para a função de apoio a Ouvidoria e ao SIC no Poder Legislativo do Município de Salto do Jacuí - RS desde que ele não esteja desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será no valor mensal de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades de apoio a Ouvidoria e SIC e estas não lhe sejam de competência típica.

Art. 4º A gratificação prevista pelo art. 1º não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí – RS, em 17 de março de 2023.

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA

Presidente

SANDRO DRUM

Vice-Presidente

ORQUELITA SALGADO DA COSTA

1ª Secretaria

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 05/2023

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA APOIO À OUVIDORIA DO LEGISLATIVO

Nobres colegas,

Trata o presente projeto de lei da criação de uma gratificação de função para o exercício de apoio ao canal de ouvidoria do Poder Legislativo, criado pela Resolução n° 002/2017 de 14 de Agosto de 2017 e também às demandas advindas do Serviço de Informações ao Cidadão. A ouvidoria foi criada para atender à Lei Federal n° 12.527/2011, LAI – Lei de Acesso à Informação e Le Complementar Federal n° 131/2009 – Lei da Transparência.

A Resolução antes mencionada estabelece que o ouvidor-geral deve ser um vereador o qual é designado pelo Presidente da Câmara e a ele compete receber e dar andamento às demandas da ouvidoria. Ocorre que tal atribuição demanda trabalho burocrático e contínuo, muitas vezes desconhecido e alheio ao conhecimento do ouvidor o que faz com que necessite de apoio de servidor para dar o devido andamento às reclamações, pedidos de informações e sugestões oriundas dos munícipes.

Em razão disso, nasce a necessidade de dispor de um servidor que possa, de forma conjunta, dar o devido apoio aos procedimentos advindos da ouvidoria parlamentar. Como o Legislativo necessita e não dispõe de um servidor específico para tais atribuições é viável que seja criada uma gratificação para um servidor que esteja apto a auxiliar nas demandas da Ouvidoria e do SIC.

Em razão de todo o exposto, requer-se a análise e a aprovação dos nobres Edis para que possamos aperfeiçoar e dar maior resolutividade aos trabalhos desses canais de comunicação com o Poder Legislativo cuja função principal é atender aos que dispõe as Leis da Transparência de Acesso à Informação.

Salto do Jacuí – RS, em 17 de março de 2023.

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA

Presidente

SANDRO DRUM

Vice-Presidente

ORQUELITA SALGADO DA COSTA

1^a Secretaria